**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2022 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n°. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antônio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem nº 385, Centro, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob nº. 12R – 1.835.845 do CPF nº 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa Equipamentos Hidráulicos Maravilha LTDA, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGC/MF sob nº.05.760.567/0001-80, com sede à Rua Antonio Carlos Cembranel, nº. 96, Bairro Frei Damião, Município de Maravilha/SC, neste ato representada pelo administrador Sr. Vanderlei Luiz Raupp, residente e domiciliado na Rua Antonio Carlos Cembranel, nº. 96, Bairro Frei Damião, Município de Maravilha/SC, portador do CPF sob nº. 961.442.549-00 e do RG nº. 3.400.224 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA;**

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objetivo, a aquisição de tubos e conexões para manutenção de rede de abastecimento de agua na Linha Zimmermann, zona rural de Bom Jesus do Oeste/SC, conforme descrição e valor abaixo especificado:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Unidade** | **Descrição** | **Valor máximo unitário R$** | **Valor máximo total R$** |
| 1 | 400 | Barras | Tubo PVC soldável CL 15 de 40mm | 91,20 | 36.480,00 |
| 2 | 15 | Unidade | Tee 90 soldável 40 mm | 9,39 | 140,85 |
| 3 | 15 | Unidade | Bucha Redução soldável longa 40x25 mm | 3,01 | 45,15 |
| 4 | 6 | Unidade | União compressão 40 mm | 96,53 | 579,18 |
| 5 | 10 | Unidade | Curva 90 soldável 40 mm | 26,22 | 262,20 |
| 6 | 4 | Unidade | Luva soldável mista 40 mm x 1 ¼’ | 22,91 | 91,64 |
| 7 | 2 | Unidade | União PVC soldável 50 mm | 25,47 | 50,94 |
| 8 | 10 | Unidade | Registro esfera soldável PVC soldável 40 mm | 23,06 | 230,60 |
| 9 | 35 | Barras | Tubo PVC soldável CL 15 de 25 mm | 30,78 | 1.077,30 |
| 10 | 15 | Unidade | Joelho 90 soldável 25 mm | 1,76 | 26,40 |
| 11 | 4 | Unidade | Adesivo PVC frasco 850 gramas | 72,49 | 289,96 |
| 12 | 2 | Unidade | Lixa ferro grão 36 225\*275 mm | 5,44 | 10,88 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

1. A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R$ 39.285,10 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), pelos itens descritos na clausula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.

2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega e instalação do objeto solicitado.

3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega e dos produtos, emissão de Nota Fiscal e ordem cronológica de pagamentos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

1. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado a entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregue.

3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

1. Entregar os itens no prazo estabelecido;

2. Fornecer todas as informações quanto a qualidade e especificações dos produtos.

3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do objeto deste contratado.

4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.

5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.

6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre as materiais, em qualquer esfera.

7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários à entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA**

1. Em caso de inexecução contratual fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria de projeto/atividade adequados conforme elemento nº. 3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de consumo, apropriados para essas despesas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO**

**1.** O fiscal de contrato será o servidor Vilmar Bortolozo, inscrito no CPF nº. 964.761.840-91.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Lei Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, aos 06 de setembro de 2.022.

AIRTON ANTONIO REINEHR VANDERLEI LUIZ RAUPP

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADO

CPF: 569.504.709-91 CPF: 573.805.119-04

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Elton Henrique da Silva | Nome: Sidnei Luiz Walker |
| CPF: 548.276.630-68 | CPF: 035.258.379-76 |

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753

Assessoria Jurídica